



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO 09/2016**

Regulamenta o processo eleitoral para os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando o disposto no Capítulo VII, artigo 26, da Lei Nº. 12.863 de 24 de setembro de 2013, e a Resolução Nº. 08/2016 do Colegiado Pleno, aprovada em 10 de maio de 2016;

Considerando as peças constantes no Processo Nº. 23096.001792/15-09, e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 10 de maio de 2016,

**R E S O L V E:**

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A designação dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD será precedida por eleição realizada entre os docentes, nos termos desta resolução.

**Parágrafo único.** A composição da CPPD é aquela estabelecida no *caput* do artigo 2º da Resolução Nº. 08/2016 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário.

**Art. 2º** O Colégio Eleitoral participante da eleição, com direito a voto não obrigatório, será constituído por docentes do quadro permanente da UFCG e em efetivo exercício de suas funções.

**CAPITULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** Para coordenar, organizar e supervisionar o processo de eleição, o Colegiado Pleno constituirá uma Comissão Eleitoral composta por cinco membros titulares, com respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade, bem como todo e qualquer ocupante de cargo de confiança no âmbito da Administração da UFCG.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e deliberará por maioria simples de votos.

**§ 1º** O Presidente da Comissão Eleitoral não terá direito a voto de qualidade.

**§ 2º** As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas, no prazo máximo de um dia útil, no seu local de funcionamento e no quadro de avisos da SODS.

**Art. 5º** À Comissão Eleitoral compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição de candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II – divulgar a listagem nominal do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até cinco dias úteis da data da eleição, garantindo a contestação, pelos candidatos, no prazo de até 48 horas;

III – decidir sobre a impugnação de nomes apresentados na listagem, referida no inciso anterior, sem comprometer o calendário previsto pela Comissão Eleitoral;

IV – proceder ao sorteio da disposição do nome dos candidatos na cédula eleitoral;

V – determinar os locais de votação;

VI – nomear, com antecedência de quarenta e oito horas do início da votação, os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos;

VII – instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo de eleição;

VIII – exercer a fiscalização das mesas receptoras e apuradoras de votos;

IX – elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário, para análise e homologação.

X – solicitar à Secretaria de Recursos Humanos a relação nominal dos docentes aptos a votar.

XI – decidir sobre a impugnação de urnas;

XII – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

**Parágrafo único.** Haverá, em cada Centro, um representante, designado pelo presidente da Comissão Eleitoral, com a função de proceder às inscrições das candidaturas, bem como prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos, em todas as etapas da eleição.

### **CAPITULO III DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**Art. 6º** Poderão inscrever-se como candidato, mediante preenchimento de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral, na forma de processo, os docentes que atendam aos requisitos dispostos no artigo 2º do Regulamento da CPPD, estabelecido pela Resolução Nº. 08/2016 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário.

§ 1º Os pedidos de cancelamento de registro de candidaturas deverão ser encaminhados à Comissão até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da relação dos candidatos inscritos.

§ 2º A inscrição do candidato deverá ser feita isoladamente, em formulário próprio, elaborado pela Comissão Eleitoral, especificando necessariamente a carreira a que pertence e o Centro ou campus o qual pretende representar.

**Art. 7º** A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, devendo o resultado ser divulgado no site da UFCG, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

**Art. 8º** Homologadas as inscrições, a Comissão Eleitoral procederá ao sorteio para inclusão dos nomes dos candidatos na cédula de votação, facultando aos candidatos assistirem a este procedimento.

### **CAPITULO IV DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**Art. 9º** A cédula eleitoral será impressa, constando, em sua parte frontal, os nomes dos candidatos inscritos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais em que deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos.

### **CAPITULO V DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 10.** A relação, por ordem alfabética, dos docentes aptos a votar será elaborada pela Secretaria de Recursos Humanos, contendo, de cada um dos docentes, as seguintes informações:

- a) lotação;

b) número de matrícula;

c) carreira a que pertence – Magistério Superior – MS ou Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT.

**Parágrafo único.** Não constando o nome do eleitor na relação dos docentes aptos a votar, este terá direito a votar em separado, desde que apresente documentação comprobatória de efetivo exercício, facultada a impugnação.

**Art. 11.** O eleitor deverá comparecer à Mesa Receptora de Votos, portando documento de identificação pessoal com fotografia, a ser apresentado ao mesário.

**Art. 12.** Cada eleitor poderá votar em apenas um (a) candidato (a) para preenchimento das vagas existentes na CPPD.

**Art. 13.** O voto será direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração, cumulativo ou por correspondência.

## **CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** A eleição para escolha dos membros da CPPD será realizada durante o período letivo estabelecido no calendário oficial do Ensino de Graduação, no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Resolução.

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral.

**Art. 16.** O Processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do UFCG.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 18.** Está resolução entra em vigor na data da sua publicação.